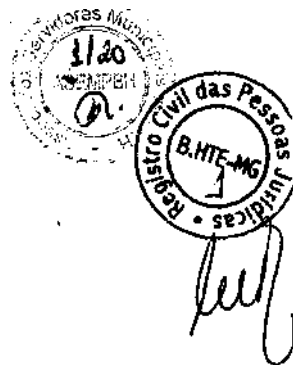




AOMA. OU TUDO. A



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - ASSEMP, aprovada em 1º de março de 1958, por ocasião de sua fundação e em virtude de reforma de seu estatuto primitivo, modificado em 22 de agosto de 1978, é uma entidade civil de classe, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Civil, tendo por sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação tem o seu estatuto primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 1.383, em 07 de maio de 1958, e o estatuto posterior no mesmo cartório, sob o nº 43.671 em 22/01/79, para os efeitos legais, sendo reconhecida entidade de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 1.896, de 13 de janeiro de 1959, Lei Municipal nº 1.591, de 29 de novembro 1968, de 29 de novembro de 1968 e registrada no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Estado de Minas Gerais, sob o número 0821, de acordo com a Lei Estadual nº 6.141/73, regulamentada pelos Decretos 16.125/74 e 16.184/74, respectivamente, de 04 de março e de 02 de abril de 1974.

Art. 3º - A Associação tem as suas atividades no âmbito Municipal de Belo Horizonte, com número ilimitado de sócios, duração indefinida e só poderá ser dissolvida no caso de não mais atender aos fins sociais.

Art. 4º - A dissolução da Associação será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, representada por dois terços dos associados.



Parágrafo Único - Na reunião que deliberar sobre a dissolução, a Assembleia elegerá uma comissão formada por 03 (três) membros, destinada a liquidar o passivo e dar ao saldo, se houver, a finalidade indicada pela Assembleia, após a satisfação de todas as obrigações da Associação.

Art. 5º - A Associação tem como datas magnas os dias 1º de março aniversário da Entidade e 28 de outubro, dia do Servidor Público, que serão comemorados solenemente.

Art. 6º - No presente estatuto, as siglas ASSEMP, A.G., C.A., C.F. e PRES. designam, respectivamente, Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte, Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidência.

Art. 7º - A Associação terá uma bandeira com símbolo, conforme descrição constante de resolução a ser baixada pelo C.A.

Parágrafo Único - Além do símbolo, haverá um emblema ou escudo com a miniatura da bandeira para o uso dos sócios e o hino da Associação, a ser composto por concurso e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Associação tem personalidade jurídica distinta daquela de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que ela houver contraído.

DAS FINALIDADES

Art. 9º - A Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte tem por fim:

- a) Realizar o conagraçamento da classe dos servidores municipais, mantendo o espírito de fraternidade e harmonia;
- b) Defender os seus associados, assistindo-os junto a quem de direito prestando-lhes assistência jurídica, social e financeira;



- c) Proteger o associado, quando coagido em sua liberdade, defendendo-o, quando preso ou processado, desde que se reconheça ser ele vítima de ilegalidade;
- d) Estudar, discutir e sugerir às autoridades competentes medidas ou providencias de interesse geral da classe;
- e) Promover reuniões sociais, conferências, recitais e comemorações cívicas;
- f) Manter a assistência previdenciária, através do auxílio funerário e convênios de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com entidades seguradoras;
- g) Prestar assistência financeira aos associados por intermédio da carteira bancária; h) Promover, junto aos órgãos competentes, medidas destinadas a preservação da saúde e a prevenção de acidentes de trabalho do servidor municipal;
- i) Representar-se nos casos de doença ou morte do associado; j) Construir património com finalidades sociais, culturais, desportivas e recreativas; k) Realizar convênios com entidades ou com profissionais para assistência médica e odontológica.

Art. 10 - A Associação poderá congrega-se com suas congêneres para a defesa de seus interesses comuns, filiar-se a outras entidades em âmbito estadual ou nacional e receber a filiação de outras Associações representativas dos servidores municipais de Belo Horizonte.

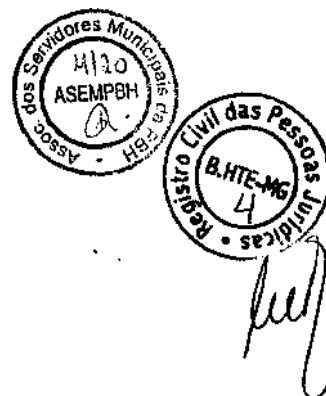
DO PATRIMÓNIO

Art. 11 - O património da Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte será formado:

- a) Pelas doações, donativos, legados ou auxílios e subvenções que lhe forem destinados por Entidades Públicas e particulares;
- b) Pêlos bens, móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- c) Por outros valores que, sob qualquer título, sejam incorporados a seu património.

Art. 12 - Constituem-se receita da entidade:

- a) O produto das mensalidades ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- b) Juros e comissões de depósitos financeiros e de empréstimos aos associados;
- c) Subvenções que lhe forem destinadas ou consignadas em lei;
- d) As rendas decorrentes de outras atividades da Associação, bem como de quaisquer aplicações financeiras;
- e) As importâncias prescritas não reclamadas, no final do exercício financeiro;



Art. 13 - A Alienação dos bens imóveis da Associação e as alterações do seu património somente poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, que avaliará a conveniência do ato, agindo por provocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados ou por iniciativa de qualquer de seus órgãos internos.

Art. 14 - Até a Segunda quinzena de novembro de cada ano, a receita e a despesa previstas para o exercício financeiro seguinte, constarão de um orçamento anual elaborado pela Presidência, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os balancetes mensais e o balanço anual, decorrentes da execução orçamentaria serão divulgados na forma determinada pela Presidência da Associação.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO Art. 15 - São

órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral - A.G. - com funções deliberativas e de direção superior;
- b) A Presidência - PRES. - com função executiva;
- c) O Conselho de Administração - C.A - com funções estatutárias e institucionais;



d) O Conselho Fiscal - C.F. - com função de auditoria contábil financeira.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos eletivos de quaisquer órgãos da administração não poderá ser remunerado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

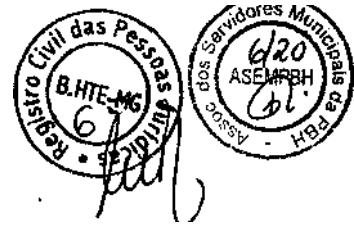
Art.16 - A Assembleia Geral, órgão superior da Entidade, é constituída pela reunião dos seus sócios, mediante convocação estatutária e legal, com prazo, local, dia, hora e assunto especificamente constantes do edital.

Art.17 - A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Fiscal, e, anualmente:

- a) Até o último dia útil do mês de Maio, para deliberar sobre as contas e o relatório das atividades da Associação, referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até o último dia útil do mês de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamento do exercício financeiro do ano seguinte, com vista do Art. 14, caput.

Art.18 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos da direção superior da Associação;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento anual, as contas da Associação e apreciar o relatório das atividades da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar ou reformar o estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, com quorum definido no Art. 20, ouvido em todos os casos o Conselho de Administração.
- e) Dispor sobre o patrimônio a alienação e aquisição de bens imóveis, na forma do Art. 13;



- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, respeitado o Art. 4º do Estatuto;
- g) Deliberar sobre recursos que lhe sejam apresentados na forma Estatutária;
- h) Destituir os administradores e qualquer membro de seus órgãos, após o julgamento de representação apresentada contra o acusado, assegurando-lhe ampla defesa, com quorum definido no Art. 20 com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art.19 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, através de edital publicado em jornal de grande circulação.

§1º - Na ausência do Presidente da Associação, a sua substituição ocorrerá conforme o disposto no Art. 23.

§2º - Em casos especiais e consoante a competência do órgão é facultado aos Conselhos de Administração e Fiscal convocar a Assembleia Gerai.

§3º - Mediante a indicação expressa de 2/3 (dois terços) dos sócios, a Assembleia Geral também poderá ser convocada.

Art.20 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, quando convocada extraordinariamente, não poderá tratar de assunto estranho à pauta da convocação.

DA PRESIDÊNCIA

Art.21 - A Presidência é constituída de um Presidente e dois vices presidentes.

§ 1º - Junto à Presidência funcionam 02 {duas} Diretorias, denominadas de DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE BENEFÍCIOS E FINANCEIRA E DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, SÓCIO/ CULTURAL E ESPORTIVA.

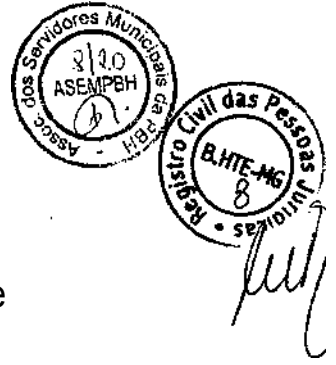


§ 2º - Os cargos de Diretores serão providos de pessoas livremente escolhidas pelo Presidente da Associação.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Administrar a entidade de conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Representar a Associação judicial ou extraordinária;
- c) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias;
- d) Cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir, licenciar e demitir os empregados da Entidade;
- f) Autorizar a concessão de benefícios e das despesas e outras constantes do orçamento anual;
- g) Nomear e exonerar seus Diretores;
- h) Determinar mensalmente a tomada de contas do caixa;
 - i) Assinar contratos, rescisões contratuais, presidir as concorrências, delegar poderes e contrair empréstimos, acompanhado do plano para execução do empreendimento;
 - j) Divulgar, respectivamente, mensal e anualmente os balancetes e balanço da Associação;
- k) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do relatório das atividades e a proposta orçamentaria, na forma do Art. 17 deste Estatuto;
- l) Zelar pela fiel execução deste Estatuto;
- m) Assinar as atas da Presidência e cuidar do expediente Administrativo e Social da Associação;
- n) Instituir comissão de sindicância para analisar e opinar sobre o ingresso de novos sócios.

Art. 23 - O Presidente, nos casos de vacância, impedimento e complementação de mandato será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo vices presidentes.



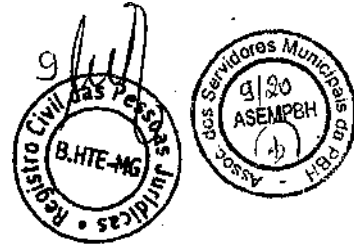
Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo, de Benefícios e Financeiro:

- a) Exercer a micro administração da Associação^
- b) Acompanhar a formalização e a execução dos contratos e convênios firmados pela entidade;
- c) Cumprir normas básicas sobre administração de pessoal, bem como o plano de cargos e salários;
- d) Dirigir os serviços gerais da entidade;

- e) Cumprir e fazer cumprir o cronograma dos benefícios da entidade;
- f) Movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente;
- g) Cuidar da contabilidade e a execução orçamentaria da Associação;
- h) Elaborar a proposta orçamentaria;
- i) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual das contas da Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte. Esses documentos deverão ser encaminhados para parecer do Conselho Fiscal no máximo em 30 (trinta) dias após o período a que se refere a respectiva prestação de contas;
- j) Ser fiel da política da entidade.

Art. 25 - Compete ao Diretor Patrimônio/Sócio/Cultural e Esportivo:

- a) Controlar os bens móveis, imóveis e as instalações da Associação;
- b) Zelar pela documentação da propriedade imobiliária da entidade;
- c) Cuidar do tombamento dos bens da Associação, registrando a movimentação de entrada e saída do patrimônio.
- d) Promover eventos, comemorações e homenagens;
- e) Realizar os festejos de aniversário da Entidade;



- f) Propor nomes de pessoas que segundo os critérios estatutários, sejam merecedores do reconhecimento da entidade.
- g) Cuidar das relações públicas da entidade;
- h) Relacionar-se com o público interno e externo da Associação; i) Exercer contatos com a imprensa e desenvolver "Marketing" da associação, j) Difundir a atividade desportiva e elaborar o calendário de esportes da Associação; k) Promover encontros, seminários e outros eventos destinados ao lazer, confraternização e conagraçamento entre os sócios. l) Assinar cheques no impedimento do Diretor administrativo/Benefício e Financeiro.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração será composto de 36 (trinta e seis) membros, todos vitalícios, incluindo os ex-presidentes da Associação.

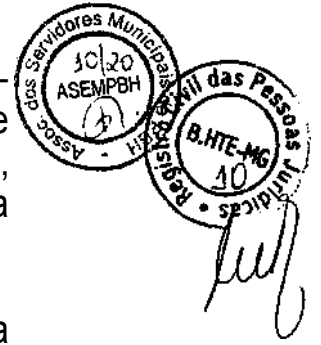
§1º - O cargo de Conselheiro Vitalício será preenchido, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, dentre os associados que mais se destacarem participando das atividades da Associação.

§2º - Somente após completar 07 (sete) anos de filiado à Associação, poderá o servidor candidatar-se aos cargos de Presidente e vices da entidade, Presidente e vice do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º - Participarão facultativamente com direito a votos as seguintes categorias de associados:

- a) Presidente de honra Dr. Celso Melo de Azevedo;
- b) Os fundadores;
- c) Os beneméritos.

Art.27 - São membros vitalícios os sócios fundadores, ps ex-presidentes da Associação e do Conselho de Administração e passam a ser vitalícios os atuais Conselheiros efetivos e Suplentes, em exercício, na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 1991.



Art. 28 - O Conselho de Administração terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que desempenharão suas funções, conforme o regimento do órgão e serão eleitos entre seus membros.

Art.29 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Presidente e os Vices Presidentes da Associação;
- c) Propor a reforma do estatuto, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros Vitalícios;
- d) Estabelecer planos e modalidades de previdência e assistência, fixando os respectivos valores das contribuições e dos benefícios;
- e) Aprovar e autorizar a Presidência a assinar convênios;
- f) Traçar as diretrizes gerais da Entidade e interpretar o Estatuto;
- g) Propor na forma estatutária, a alienação, aquisição de imóveis e a reforma do Estatuto; h) Baixar resoluções administrativas para a regulamentação dos dispositivos contidos no Estatuto.

Art.30 - Ocorrendo vacância em cargo de Conselheiro Vitalício a vaga será preenchida por indicação do Presidente do Conselho de Administração.

Art.31 - O regimento do Conselho de Administração, elaborado pelo órgão, disporá sobre as normas para o desempenho de sua competência.

DO CONSELHO FISCAL

Art.32 - Como órgão de auditoria contábil e financeira da Associação, o Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros, 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) contabilista. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada de acordo com o disposto no Art. 17.

Art. 33 - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros seu presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

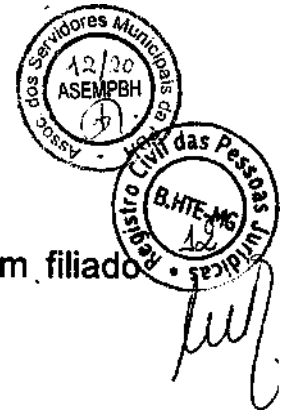
- a) Emitir parecer sobre a proposta orçamentaria, elaborada pela Presidência, a ser apreciada pela Assembleia Geral;
- b) Examinar balancetes mensais e o balanço anual da entidade, emitindo parecer conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos respectivos documentos;
- c) Fiscalizar a execução orçamentaria, indicando as modificações que julgarem necessárias;
- d) Proceder a vistoria em livros, registros, fichas contábeis e outros documentos financeiros da Entidade.

Art. 35 - O Regimento do Conselho Fiscal, elaborado pelo órgão disporá sobre as normas de sua competência.

DA ELEIÇÃO

Art.36 - A eleição para os cargos do Conselho Fiscal será realizada por edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e por meio de chapas, devidamente registradas na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.





Art.37 - A assembleia geral ordinária será dirigida por devidamente escolhido entre os presentes à reunião.

Art.38 - Somente poderão exercer o direito de voto os sócios atuantes e pontuais relativamente à contribuição à Entidade, nos termos do artigo 51 deste Estatuto. **um, filiado**

Art.39 - No processo eleitoral admite-se apenas o registro de chapas completas. Para o Conselho Fiscal, as chapas deverão ser formadas por 05 (cinco) candidatos do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, observado quanto a escolha de candidatos o que dispõe o § 2º do art. 26.

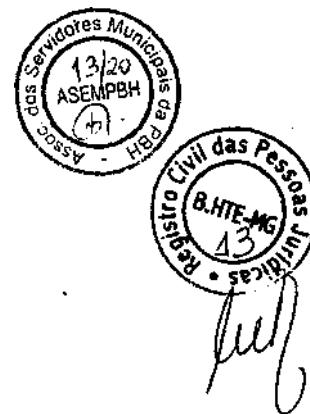
Art.40 - O edital conterà normas relativas ao processo eleitoral, tais como o prazo para registro das chapas, impugnação de candidatura, dia e hora da assembleia para se realizar a eleição, apuração, prazos e recursos.

Art.41 - Não será admitido o voto por procuração.

Art.42 - Em novembro, os membros Vitalícios do Conselho de Administração, serão convocados para em reunião elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do mesmo Conselho, bem como o Presidente e os Vices Presidentes da Associação, para o próximo quadriênio.

§1º - De 1º a 15 de outubro, antecedente a eleição do Presidente e Vices Presidentes da Associação, pelo Conselho de Administração, os candidatos aos cargos de Presidente e Vices Presidentes da entidade, deverão registrar seus nomes junto ao Conselho de Administração.

Art.43 - O Presidente e os Vices Presidentes da Associação serão eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos dos presentes à reunião.



DOS SÓCIOS

Art.44 - É facultado a todos os servidores de qualquer categoria da administração direta ou indireta do município de Belo Horizonte e do Legislativo Municipal ingressarem na Associação, inclusive as Pensionistas da Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte -BEPREM.

Art.45 - Os associados dividem-se em 04 (quatro) categorias:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Efetivos
- d) Pensionistas - BEPREM

Parágrafo Único - É facultado aos pais de associados falecidos ingressarem nos quadros da entidade na qualidade de sócios efetivos, desde que já sejam usuários dos planos de saúde na condição de agregado.

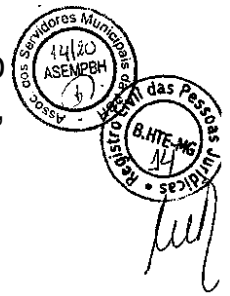
Art. 46 - São considerados Fundadores os associados efetivos que participaram da reunião de instalação da Entidade, em 31 de março de 1958, cujos nomes constam do estatuto aprovado em 22 de agosto de 1978.

Art.47 - Os associados beneméritos são aqueles associados efetivos que se tornaram merecedores do reconhecimento da Entidade por serviços relevantes prestados a mesma.

Art.48- São associados efetivos os que forem admitidos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - As Pensionistas terão a mesma qualidade dos efetivos.

Art.49 - A inscrição do associado efetivo será realizada mediante o preenchimento de uma proposta para exame e aprovação da Presidência, considerando, especialmente, a situação funcional do requerente.



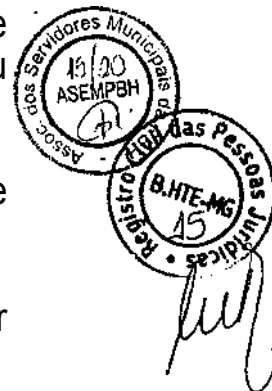
Art.50 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, votar, ser votado, se estiver em gozo de seus direitos;
- c) Participar dos benefícios, recorrendo aos serviços postos a sua disposição pela Entidade, de acordo com o presente estatuto;
- d) Solicitar à Presidência ou ao Conselho de Administração a sua intervenção junto às autoridades competentes, sempre que houver necessidade da defesa de seus interesses;
- e) Ser assistido pelo Serviço Jurídico da Entidade;
- f) Angariar e propor novos associados;
- g) Solicitar, por escrito, à Presidência ou ao Conselho de Administração, qualquer informação ou providências sobre irregularidade relativas ao desempenho de suas funções;
- h) Levar ao conhecimento da Presidência qualquer ato ou ocorrência contrária aos interesses da Entidade, solicitando a abertura de sindicância para a apuração dos fatos;
- i) Mediante a assinatura, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, convocar a Assembleia Geral para julgar os atos e resoluções dos órgãos da Associação.

Art. 51 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pela fiel observância do presente estatuto e das decisões emanadas pelos órgãos da Associação;
- II. Participar das festividades sociais, Assembleias e reuniões dos órgãos da entidade, quando convocado;
- III. Aceitar desempenhar, com zelo e probidade, as funções para as quais for eleito ou designado;

- IV. Interessar-se vivamente pela união, o engrandecimento moral e material da Associação, prestando-lhe toda a cooperação a seu alcance;
- V. Manter conduta exemplar de modo a honrar a sua qualidade de servidor municipal e de cidadão brasileiro;
- VI. Apresentar a carteira de associado sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Entidade;
- VII. Portar-se corretamente, na sede social e em reuniões, tratar com urbanidade os associados, acatando e respeitando as normas estabelecidas neste estatuto e nas instruções baixadas pelo Conselho de Administração e pela presidência.
- VIII. Participar por escrito a mudança de nome, de residência e estado civil, bem como o nome da esposa e seus dependentes.



DAS PENALIDADES

Art.52 - Serão eliminados do quadro social, os associados efetivos que atrasarem mais de três (3) meses consecutivos as contribuições, sem causa justificada.

Art.53 - Serão ainda passíveis de aplicação de penalidade, após representação pela Presidência, os associados que infringirem qualquer dos dispositivos deste estatuto e, ainda:

- a) Descumprir qualquer ordem ou norma emanada pela Presidência ou Conselho de Administração;
- b) Portar-se de modo inconveniente nas reuniões ou solenidades, apresentando-se embriagado;
- c) Desacatar, difamar ou faltar com o devido respeito para com os membros dos órgãos da Entidade;
- d) Promover distúrbios, agir violentamente contra qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal

- ou da Presidência ou associado na sede da Entidade ou fora dela;
- e) Cometer qualquer ato que desabone ou deponha contra a administração da Entidade ou, contra a ordem social;
 - f) Agir com má fé, usando desonestamente a influência do cargo ou função na Presidência, no Conselho Fiscal, para praticar atos prejudiciais aos interesses da Entidade;
 - g) Locupletar-se com os bens ou desviando valores pertencentes a Entidade.



Parágrafo Único - A apuração das irregularidades constantes dos itens "e" e "g" não exclui a responsabilidade criminal competente e o ressarcimento do dano causado.

Art.54 - A graduação das penalidades se situa em:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão do quadro social
- IV. Responsabilidade criminal e ressarcimento do dano causado a Entidade.

Art.55 - A aplicação das penalidades constantes dos artigos 52 e 54 é de competência da Presidência.

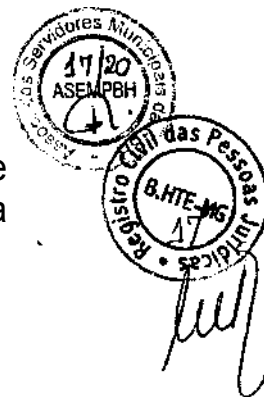
Art.56 - Das penalidades previstas neste capítulo caberá ao associado interessado recurso para a Assembleia Geral.

Art.57- O associado eliminado ou que se desligar do quadro social perderá a favor da Entidade toda e qualquer contribuição já realizada.

Art.58 - Em qualquer aplicação de penalidade, durante a sindicância para a apuração do fato, ou denúncia, será admitida a defesa oral ou escrita do associado que poderá pedir reconsideração da penalidade.

DOS RECURSOS

Art.59 - Dos atos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal cabe recurso à Assembleia Geral.



DOS BENEFÍCIOS

Art.60 - A Associação prestará aos seus associados e seus dependentes, de acordo com disposto no Art.9º deste estatuto e nas resoluções baixadas pelo C.A., os seguintes benefícios, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) Auxílio Funeral;
- b) Assistência financeira, jurídica, social, recreativa e esportiva;
- c) Previdência social (Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais), mediante convênios;
- d) Assistência médica e odontológica, mediante convênios.

§ 1º - É condição essencial para o gozo dos benefícios, estarem os associados quites com as obrigações estatutárias.

§ 2º - Os benefícios constantes das alíneas "a,b,c,d,e" são privativos dos associados.

Art.61 - Consideram-se dependentes dos associados as pessoas legalmente habilitadas.

Art.62 - Os sócios para gozarem de todos os seus direitos sujeitar-se-ão, ao serem admitidos, a um período de carência de 30 (trinta) dias a partir do primeiro pagamento da contribuição.

Art.63 - O Auxílio Funeral será devido pelo falecimento do associado ou de seu cônjuge, companheira ou companheiro conforme direito expresso em lei e de acordo com a tabela de benefícios aprovada pelo Conselho de Administração.

§1º - Em caso de falecimento do associado solteiro ou, viúvo sem dependente, o auxílio funeral será pago a quem houver custeado seu sepultamento.

§2º - Ocorrendo algum débito do associado, para com a Entidade, a importância devida deverá ser ressarcida pelos seus dependentes.

Art.64 - Os associados readmitidos, sujeitar-se-ão, ao período de carência estabelecida no art.62.

Art.65 - Poderá ser permitida a cessão da sede social aos associados ou grupo de associados, a critério do Presidente, para reuniões, recepções, festas ou comemorações, quando prévia e expressamente solicitadas, mediante pagamento de taxa estipulada pela Presidência.

Parágrafo Único - Os signatários do pedido, ficarão responsáveis pelos ônus, danos ou estragos decorrentes de sua utilização.

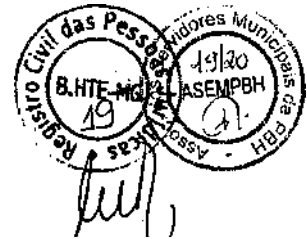
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.66 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art.67 - As resoluções dos órgãos da entidade somente entrarão em vigor após a sua aprovação e afixação na sede da Associação para o conhecimento dos sócios.

Parágrafo Único - O exercício social coincide com o ano civil e, anualmente, no último dia de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, será levantado o balanço geral. Os resultados financeiros do exercício serão transferidos para a conta representativa do patrimônio.





Art.68 - A Associação não intervirá, seja direta ou indiretamente, em quaisquer assuntos ou questões de natureza religiosa política partidária.

Art.69 - Este estatuto, já reformado, faz parte integrante da ata da Assembleia Geral realizada em 11 de janeiro de 1991.

Art.70 - É Presidente de Honra desta Entidade o ex-prefeito de Belo Horizonte Dr. Celso Mello de Azevedo.

Art.71 - O presente estatuto revogará o estatuto anterior e quaisquer outras disposições em contrário.

Art.72 - A Assembleia Geral destinada à realização da próxima e primeira eleição regida pelo presente estatuto, será presidida pelo presidente da junta eleitoral, designado pelo atual presidente da Entidade.

Art.73 - Fica o Presidente da Associação autorizado a contratar pessoa, na condição de empregado, com especialização em Administração ou Economia, nível superior, para desempenhar as funções de Superintendente da entidade.

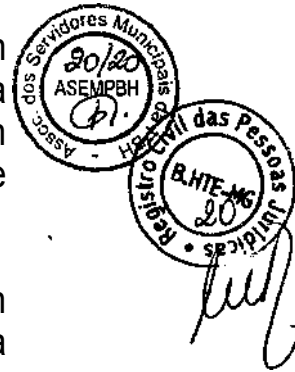
Art.74 - As disposições estatutárias alteradas ou inseridas no estatuto entrarão em vigor a partir da próxima eleição de membros para o Conselho de Administração e para a Diretoria da Entidade.

Art. 75 - A atual Diretoria da Associação tem seu mandato estendido até 31/12/2004, de acordo com a resolução da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/04/2001

Art. 76 - O presente estatuto foi aprovado com suas alterações, conforme atas das reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias - A.G.E. realizadas nas datas: 17/10/2001, 09/09/2003 e 11/12/2003.

Art. 77 - O presente estatuto foi aprovado com suas alterações, conforme ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária -A.G.E., realizada em 08 de julho de 2004.

Art. 78 - O presente estatuto foi aprovado com suas alterações, conforme atas das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária - A.G.E., realizadas respectivamente em 03 de dezembro de 2004, 06 de janeiro de 2005 e 17 de março de 2005.



Art. 79 - O presente estatuto foi aprovado com suas alterações, conforme ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2008.

Art. 80 - O presente estatuto foi aprovado com suas alterações, conforme ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de março de 2008.

Belo Horizonte, 18 de **março de 2008**.

Angelo Augusto Flores de Carvalho
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 25 andar - Belo Horizonte - KB - Telefax: 3224-3878 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - AS SENP.

AVERBADO(A) sob o nº 82 no registro 65.190, no Livro A, e* 06/08/2008. Belo Horizonte, 06/08/2008.

Oficial: Dr. José «adi Néri
D. Silva () Ana Paula Néri
/liU^çélização: R\$0,53 -

() Escreventesábstitutoj: Dr. Aníbal Skackauskas
Silveira —{-T Euluaentos: R«,69 -
Total: m,22

U I I I I

